GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXABA
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DE QUIXABA EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
RELATOR (A):	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000148/2026-22
PARECER CEE/PE Nº 130/2026 - COMISSÃO ESPECIAL	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026

1 DO PEDIDO

O Secretário Municipal de Educação de Quixaba encaminhou a este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), em atenção à Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, a proposta de adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às referidas Diretrizes Operacionais Nacionais, para apreciação.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Parecer CEE/PE nº 119/2025 – Comissão Especial, aprovado pelo Plenário do CEE/PE em 25 de junho de 2025;

2. Política Municipal de Educação em Tempo Integral – 2025/2028, Ensino Fundamental – Anos Finais, acompanhada da Lei Ordinária Municipal nº 443/2024, de 3 de maio de 2024;

3. Projeto Político-Pedagógico 2026 da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Veríssima D'Arc dos Santos;

4. Plano de Implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, elaborado com base na Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na Educação Básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com prioridade para aquelas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.640/2023.

A apreciação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Quixaba, quanto à sua conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais, fundamenta-se nos seguintes instrumentos normativos:

● **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

● **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

● **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026.

Registra-se que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Quixaba foi anteriormente apreciada por este Conselho, por meio do Parecer CEE/PE nº 119/2025 – Comissão Especial, aprovado pelo Plenário em 25 de junho de 2025, com manifestação favorável à proposta apresentada.

Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas emitidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

À luz das Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e do Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação como material de orientação para apoiar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais, observa-se que o Município de Quixaba, por meio da Lei Ordinária Municipal nº 443/2024, de 3 de maio de 2024, instituiu a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, com o objetivo de conceber, planejar e executar um conjunto de ações direcionadas à melhoria da oferta e da qualidade da educação, assegurando a criação e a implementação de políticas públicas para o ensino em tempo integral.

Em seu art. 1º, a Lei estabelece que:

§ 1º. A Política Municipal da Escola em Tempo Integral – PMETI será implantada e desenvolvida nas escolas da Rede Pública do Município de Quixaba/PE, prioritariamente, do Ensino Fundamental, anos finais, com sua progressiva ampliação para os anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, a critério do sistema de ensino, observando as condições de oportunidade e conveniência.

Em atenção aos normativos vigentes, o Município de Quixaba, cuja Política de Educação Integral em Tempo Integral foi anteriormente apreciada por este Conselho, por meio do Parecer CEE/PE nº 119/2025 – Comissão Especial, apresentou o documento *Política Municipal de Educação em Tempo Integral 2025–2028 – Ensino Fundamental Anos Finais*, acompanhado do Plano de Implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, elaborado com base na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com indicação dos objetivos, das ações, das estratégias, das formas de avaliação, dos responsáveis e dos períodos previstos para sua execução.

Integra também a documentação o *Projeto Político-Pedagógico 2026* da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Veríssima D'Arc dos Santos, que apresenta a organização pedagógica da unidade escolar, incluindo a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Conforme a documentação apresentada, a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral encontra-se concentrada nessa unidade escolar, identificada como unidade piloto, com atendimento a turmas do 6º ao 8º ano do Ensino Fundamental. A Política Municipal prevê a ampliação progressiva da oferta para outras unidades e etapas da Educação Básica.

Registra-se que não consta da documentação apresentada alteração da Lei Ordinária Municipal nº 443/2024, de 3 de maio de 2024, que instituiu a Política Municipal de Escola em Tempo Integral. Entretanto, o Município apresentou documentos complementares voltados à adequação da política às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

A análise da documentação foi realizada com base nas seis dimensões estratégicas previstas na referida Resolução, conforme descrito a seguir.

● Dimensão I – Acesso e Permanência com Equidade

A Lei Ordinária Municipal nº 443/2024 prevê a implantação prioritária da Política Municipal de Escola em Tempo Integral nos anos finais do Ensino Fundamental, com ampliação progressiva para os anos iniciais e para a Educação Infantil. Estabelece, ainda, objetivos relacionados à melhoria da infraestrutura escolar, ao atendimento educacional especializado, à permanência dos estudantes e à redução da evasão escolar.

O documento *Política Municipal de Educação em Tempo Integral 2025–2028 – Ensino Fundamental Anos Finais* apresenta indicadores e metas de ampliação do atendimento, além de estratégias voltadas à inclusão e à permanência dos estudantes. Por sua vez, o Plano de Implementação prevê ações de busca ativa, identificação de situações de vulnerabilidade e adequação dos espaços escolares.

Recomenda-se ao Município que, no processo contínuo de acompanhamento e aperfeiçoamento da política, explicite os critérios de priorização das matrículas, considerando as desigualdades educacionais e sociais.

● Dimensão II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral

A Lei Ordinária Municipal nº 443/2024 estabelece diretrizes para a organização e a gestão da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, definindo atribuições das equipes gestoras e dos profissionais das unidades escolares, bem como responsabilidades relacionadas ao planejamento, ao acompanhamento das ações, à definição de metas e à avaliação dos resultados. A Lei também prevê a atuação do Conselho Escolar, no âmbito da gestão das unidades de ensino.

O documento *Política Municipal de Educação em Tempo Integral 2025–2028 – Ensino Fundamental Anos Finais* contempla a gestão democrática e a participação da comunidade escolar. Por sua vez, o Plano de Implementação prevê ações de acompanhamento das unidades escolares, elaboração participativa dos Projetos Político-Pedagógicos, definição de metas e planejamento da expansão das

matrículas, além de reuniões com membros do Conselho Municipal de Educação. A documentação complementar também contempla estratégias relacionadas ao transporte, à alimentação escolar e ao atendimento educacional especializado.

Recomenda-se ao Município assegurar a continuidade e o fortalecimento dos mecanismos de participação das comunidades escolares e de acompanhamento da política pelo Conselho Municipal de Educação, mediante a sistematização e a divulgação periódica dos resultados de sua implementação.

● Dimensão III – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades

A Lei Ordinária Municipal nº 443/2024 contempla, entre suas disposições, a articulação e o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, envolvendo instituições e profissionais vinculados à sua implementação.

O documento *Política Municipal de Educação em Tempo Integral 2025–2028 – Ensino Fundamental Anos Finais* prevê a articulação com diferentes setores da administração pública e instituições da comunidade, contemplando parcerias com as áreas de saúde, assistência social, cultura e esporte, bem como ações envolvendo o Conselho Tutelar, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Por sua vez, o Plano de Implementação apresenta estratégias de integração com comunidades quilombolas do Município, por meio de visitas e projetos pedagógicos voltados à valorização da diversidade étnico-racial e cultural.

Recomenda-se ao Município avançar na formalização dos mecanismos de articulação intersetorial, mediante a definição de responsabilidades e fluxos de atendimento, o mapeamento das oportunidades educativas existentes nos territórios, o estabelecimento de critérios para parcerias e a previsão de orientações para a flexibilização da jornada escolar nas situações previstas no art. 13, incisos V e VI, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

● Dimensão IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

A Lei Ordinária Municipal nº 443/2024 estabelece diretrizes para a organização pedagógica das escolas em tempo integral, contemplando a articulação curricular com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos e o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes.

O documento *Política Municipal de Educação em Tempo Integral 2025–2028 – Ensino Fundamental Anos Finais* apresenta orientações pedagógicas para essa etapa de ensino, com organização curricular que articula os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) à parte diversificada, contemplando Projeto de Vida, Protagonismo Juvenil, Práticas Experimentais, disciplinas eletivas, atividades de aprofundamento e estratégias de nivelamento das aprendizagens. O documento também aborda práticas pedagógicas diversificadas, ações de inclusão, acolhimento e avaliação da aprendizagem, considerando o desenvolvimento integral dos estudantes.

O Projeto Político-Pedagógico 2026 da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Veríssima D'Arc dos Santos apresenta a organização da jornada escolar em tempo integral e as atividades pedagógicas propostas para a unidade.

Recomenda-se ao Município que, no processo contínuo de aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, aprofunde as orientações relativas à integração das atividades ao longo da jornada escolar, contemplando a intencionalidade educativa dos momentos de alimentação, higiene, descanso e convivência, bem como a articulação das práticas avaliativas com as diferentes dimensões do desenvolvimento dos estudantes, de modo a subsidiar a elaboração e a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

● Dimensão V – Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores

A Lei Ordinária Municipal nº 443/2024 estabelece disposições relativas à organização e à atuação dos profissionais das escolas em tempo integral, contemplando a formação continuada de gestores, professores e demais profissionais vinculados à política, bem como a organização da jornada de trabalho e os procedimentos para ingresso e atuação nas unidades escolares.

O documento *Política Municipal de Educação em Tempo Integral 2025–2028 – Ensino Fundamental Anos Finais* contempla ações de valorização e desenvolvimento profissional, com previsão de formação continuada para professores, gestores, coordenadores e demais integrantes das equipes escolares, planejamento coletivo e melhoria das condições de trabalho. Estabelece, ainda, metas relacionadas à formação continuada e à possibilidade de ingresso em regime de dedicação exclusiva, mediante processo seletivo.

Por sua vez, o Plano de Implementação apresenta ações formativas e procedimentos relacionados à composição e ao acompanhamento das equipes escolares, incluindo profissionais docentes e não docentes, além de prever a participação em cursos e programas de formação desenvolvidos em parceria com instituições de Educação Superior.

Recomenda-se ao Município, no processo contínuo de aperfeiçoamento da política, ampliar e sistematizar a formação continuada destinada aos profissionais não docentes, considerando sua participação na proposta educativa, bem como fortalecer a articulação com instituições de Educação Superior para o desenvolvimento de atividades formativas, estágios e projetos de extensão.

● Dimensão VI – Monitoramento e Avaliação

A Lei Ordinária Municipal nº 443/2024 estabelece disposições relativas ao acompanhamento e à avaliação da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, contemplando atribuições de gestão e monitoramento das ações, avaliação dos resultados e definição de metas e indicadores para as unidades escolares.

O documento *Política Municipal de Educação em Tempo Integral 2025–2028 – Ensino Fundamental Anos Finais* apresenta indicadores e metas relacionados à expansão da oferta, à formação dos profissionais, ao financiamento e aos resultados educacionais, além de diretrizes para o monitoramento e a avaliação da implementação da política. Contempla, ainda, estratégias de acompanhamento das aprendizagens, participação da comunidade escolar e utilização dos resultados para subsidiar o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

Por sua vez, o Plano de Implementação estabelece objetivos, estratégias, formas de avaliação, responsáveis e prazos, prevendo ações de acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas, monitoramento dos resultados de aprendizagem e divulgação dos resultados das avaliações educacionais.

Recomenda-se ao Município, no processo contínuo de acompanhamento e aperfeiçoamento da política, ampliar e sistematizar os indicadores de monitoramento e avaliação, contemplando, além da aprendizagem, aspectos relacionados à equidade, à permanência, à infraestrutura, à gestão democrática e à articulação intersetorial, bem como consolidar procedimentos para a divulgação e a utilização dos resultados no replanejamento das ações.

Considerando a manifestação favorável deste Conselho à Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Quixaba, por meio do Parecer CEE/PE nº 119/2025 – Comissão Especial, aprovado em 25 de junho de 2025, observa-se que a documentação ora apresentada complementa a política anteriormente apreciada, especialmente quanto ao planejamento de sua implementação, à organização curricular, à formação continuada dos profissionais e aos mecanismos de monitoramento e avaliação.

Entretanto, permanecem aspectos que demandam aprofundamento das diretrizes e dos procedimentos de implementação, conforme as recomendações apresentadas nas seis dimensões analisadas neste Parecer.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de adequação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Quixaba à Resolução CNE/CEB nº 7/2025. Recomendam, contudo, ao Município de Quixaba que:

a) promova a regulamentação complementar da Lei Ordinária Municipal nº 443/2024, mediante os atos normativos pertinentes, podendo utilizar decreto municipal para disciplinar os aspectos gerais da política e portarias da Secretaria Municipal de Educação para estabelecer procedimentos específicos de sua implementação, observadas as competências legais e as disposições das referidas Resoluções;

b) observe, no processo contínuo de implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento da política, as recomendações apresentadas na seção "**3 ANÁLISE"** deste Parecer, relativas às seis dimensões estratégicas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Recomenda-se, ainda, ao Município de Quixaba que assegure a elaboração e a apresentação anual do relatório de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), em atendimento ao disposto no art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, considerando sua vinculação ao Sistema Estadual de Ensino, bem como ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e acompanhamento da política no âmbito municipal.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96097057** e o código CRC **CA565C76**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686